



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 27 de setembro de 2022.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 225/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Matinhas - PB, a execução do Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil de acordo com a Portaria Nº 173/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, no que diz respeito às regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, em conformidade com as Portarias Nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019 e Nº874/MS/GM de 10 de maio de 2019.

Parágrafo Único. Esta Lei regulamenta os parâmetros financeiros para o Pagamento de Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária, baseados no repasse financeiro da nova política de financiamento da atenção Primária, que estabeleceu alteração na nomenclatura anteriormente chamada de Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo, atualmente denominado Custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne

Brasil, se baseando, para a transferência do recurso, na portaria Nº 874/MS/GM de 10 de maio de 2019.

Art. 2º. Os profissionais das Equipes da Atenção Primária, do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Lei, conforme desempenho das metas e pontuações obtidas da avaliação dos indicadores.

§ 1º. A carência mínima exigida para os Servidores e demais Profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

§ 2º. As metas serão analisadas trimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus à Secretaria Municipal de Administração até o décimo dia subsequente ao fechamento do trimestre. O repasse aos profissionais será realizado até o trigésimo dia após o fechamento do trimestre.

§ 3º. Após avaliação trimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado do seguinte modo:

I - Atingindo abaixo de 40% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao trimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 80%.

II - Atingindo entre 40% e 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 80%.

III - Atingindo acima de 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo trimestre avaliado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 27 de setembro de 2022.

§ 4º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 5º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§ 6º. A relação das Metas contidas nesta Lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil no município de Matinhas, objetivando a melhoria da Saúde da População.

Art. 3º. O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§ 2º. A distribuição do Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, normatizado por esta Lei, será de 40% (quarenta por cento) destinado para pagamento de despesas de custeio da Atenção Primária à Saúde do Município de Matinhas PB e 60% (sessenta por cento) compartilhado de acordo com os percentuais de cada categoria profissional, conforme descritos no Anexo I.

§ 3º. Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, certificadas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. Fica estabelecido que o excedente Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, oriundo do não cumprimento dos indicadores, serão incorporados ao percentual da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

§ 5º. O Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo, o integrante da equipe de forma proporcional aos dias trabalhados, exceto no período de férias.

§ 6º. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

Art. 4º. Não farão jus ao Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, os servidores que se enquadrem nas seguintes situações durante o período correspondente:

I – Os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença maternidade ou adoção;
- b) Licença prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 27 de setembro de 2022.

- d) Licença para atividade política ou classista;
 - e) Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias no mês;
 - f) Quando estiver em licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês;
 - g) Quando estiver em licença por motivo de doença em pessoas da família acima de quinze dias no mês;
 - h) Afastado em missão oficial, para estudo ou estágio;
 - i) Afastado para exercício de cargo em comissão ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- II - Os servidores ou profissionais:
- a) Que tiverem faltas não justificadas;
 - b) Inativos;
 - c) Os que não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de quatro meses consecutivos;
 - d) Os que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada através das atas de assinatura dessas atividades ou instrumento similar;
 - e) Que renunciarem o Incentivo Financeiro;
 - f) Que praticarem falta grave no exercício de suas atribuições devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

g) Que não cumprirem a jornada de trabalho semanal obrigatória.

III – As Equipes que não atingirem a meta mínima de 40% dos parâmetros do Ministério da Saúde, conforme estabelecido no art. 2º, §3º desta Lei.

§1º. Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Programa Previne Brasil ou que venha exercer cargo ou função que não esteja previsto, este não fará mais jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§2º. O servidor que integre equipe contemplada pelo Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil terá direito em recebe-lo de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 5º. Os repasses do Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária, serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros na modalidade Incentivo Financeiro – Pagamento Desempenho pelo MS/DAB, para o município de Matinhas – PB.

Art. 6º. O Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil pago aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária será repassado por meio do Incentivo de Desempenho.

Art. 7º. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 27 de setembro de 2022.

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil pago aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária, não incidirá qualquer desconto, seja de qualquer natureza, sobre o valor do incentivo de que trata a presente Lei, com exceção a previdência e imposto de renda pessoa física.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência de janeiro de 2022.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhas,
Paraíba, 27 de Setembro de 2022.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Enquadramento por categoria dos percentuais dos valores repassados do Incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Atenção Básica e equipes de apoio.

Para finalidade de distribuição, neste anexo, consideram-se os 60% equivalentes aos repasses à serem distribuídos para os profissionais como 100%.

ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA		
CATEGORIA		
Categoria 1	Médicos, Enfermeiros, Odontólogos	25%
Categoria 2	Fisioterapeutas, Nutricionistas, Psicólogos, Farmacêuticos, Fonoaudiólogos, Educadores Físicos, Assistentes Sociais	5%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 27 de setembro de 2022.

Categoria 3	Coordenador da Atensão Básica, Coordenador Saúde Bucal, Coordenador do e-NASF, Coordenador da Vigilância em Saúde e Apoiadores	10%
Categoria 4	Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal	20%
Categoria 5	Agentes Comunitário de Saúde	30%
Categoria 6	Técnico ou Auxiliar de Farmácia, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais ou Zelador, Agentes Administrativos, Vigilante ou	10%

	Vigia, Apoiadores	
--	----------------------	--

PORTARIA Nº 051/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **HELBERT BATISTA DE OLIVEIRA**, CPF nº 105.359.594-86, para exercer em Comissão o cargo de DIRETOR DE ESPORTES do Município de Matinhas – PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC-2, com os vencimentos conforme estabelecido na Legislação Municipal, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de setembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Matinhas/PB, 27 de setembro de 2022.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional